

SEI nº HMMG.2021.00000341-45
Art. 24, IV da Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 103/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e **E G M ENGENHARIA LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **E G M ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.944.358-0001-35, com endereço comercial Av. Marechal Rondon, 3097 Bairro Jardim Eulina - CEP 13.063-001 Campinas/SP representada pelo proprietário Edson Guerra Mazziero, RG 16.330.884-6 e CPF 099.731.918-62, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00000341-45**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde para fornecimento de gases medicinais e vácuo clínico, com locação de tanques, centrais, equipamentos e cilindros para operacionalização dos Hospitais de Campanha Administrados pela Rede Mario Gatti de Urgência Emergência Hospitalar visando o enfrentamento da Pandemia Covid-19.


SB


HMM


EGM


DJUR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificações técnicas mínimas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD MENSAL	QTD TOTAL
3	10	LOCAÇÃO DE CENTRAL AUTOMATIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO MEDICINAL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 180M3/HORA, POR PERÍODOS DE 30 DIAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO II, PARA USO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DR. MÁRIO GATTI AMOREIRAS	UN.	1	3
	11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE CENTRAL DE AUTOMATIZADA PARA PRODUÇÃO VÁCUO CLÍNICO PARA USO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DR. MÁRIO GATTI AMOREIRAS	UN.	1	1

2.2. Somente poderão ser fornecidos cilindros com teste hidrostático válido e em conformidade com as Normas Técnicas vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação, deverão ser obedecidas as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02;

3.2. O abastecimento de produto para as Unidades deverá ocorrer em regime de entrega automática semanal (ou com frequência superior se necessário) ou contra pedido, em dias úteis e horário comercial, salvo motivos de força maior, desde que formalmente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes;

3.3. A contratada deverá disponibilizar também atendimento através de plantão ininterrupto para suprimento de eventuais necessidades emergenciais das unidades (incluindo sábados, domingos e feriados) sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

3.4. Para os locais onde já existam equipamentos instalados, a contratada deverá garantir uma solução de continuidade para o fornecimento do insumo que compõe o respectivo lote, de tal forma que a substituição dos equipamentos a serem locados (caso necessário) não provoque desabastecimento para as unidades assistenciais e nem implique em qualquer custo adicional para a contratante;

3.4.1. Para o cumprimento da cláusula 3.4 a contratada deverá prever e providenciar todos os equipamentos com materiais e serviços necessários a esta solução, como, por exemplo, bateria de cilindros, e outros que sejam necessários);

SB

HMM

EGM

DJUR

3.5. A interligação entre os equipamentos e a rede canalizada deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas nas tubulações existentes possam ser prontamente reestabelecidas;

3.6. Ao final do contrato, a contratada deverá realizar a remoção dos equipamentos fornecidos em regime de locação em até 5 dias úteis, em data e horários a serem agendados com a Coordenadoria de Engenharia Clínica do Hospital Municipal Mário Gatti;

3.7. A contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema fornecido e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos;

3.8. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes, óleos lubrificantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

3.9. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

3.10. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação;

3.11. Será permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e somente nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados (tais como instalação, limpeza, monitoramento, manutenção, transporte) tal prática seja reconhecidamente comum no mercado";

3.12. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

SB

HMM

EGM

DJUR

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), nas condições:

5.1.1. Dos quantitativo e valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD MENSAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10	LOCAÇÃO DE CENTRAL AUTOMATIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO MEDICINAL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 180M3/HORA, POR PERÍODOS DE 30 DIAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO II, PARA USO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DR. MARIO GATTI AMOREIRAS	UN.	1	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE CENTRAL DE AUTOMATIZADA PARA PRODUÇÃO VÁCUO CLÍNICO PARA USO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DR. MARIO GATTI AMOREIRAS	UN.	1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
CUSTO TOTAL LOTE I							R\$ 9.700,00

5.1.2. Hospital de Campanha Dr. Mario Gatti Amoreiras - Imóvel requisitado administrativamente através do Decreto 21359 de 01/03/21 - End: Av. das Amoreiras, 315 – Pq. Itália – Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.312000
 58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.312007
 58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.312000






SB HMM EGM DJUR

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O CONTRATANTE, por meio da área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;

7.2. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.6. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato;

8.7. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.8. Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas solicitadas, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

SB

HMM

EGM

DJUR

8.9. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor e esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

9.1. Realizar a entrega e instalação dos equipamentos em no máximo 3 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, em datas e horários a serem agendados com a Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mario Gatti;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

9.3. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

9.4. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;

9.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

9.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.7. Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;

9.8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

9.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo;

10.2. A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

   
SB HMM EGM DJUR

10.3. O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti;

10.4. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento;

10.5. Os serviços de locação serão pagos mensalmente;

10.6. O serviço de instalação será pago somente no primeiro mês, devendo este vir discriminado na nota em separado;

10.7. Os gases serão pagos em m3 de acordo com os consumos mensais, devendo vir em nota separada e discriminados até o último dia do mês do consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SB

HMM

EGM

DJUR

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epígrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 3657926.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de contrato sem a anuência da contratante;

13.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7. A dissolução da instituição contratada;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SB

HMM

EGM

DJUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

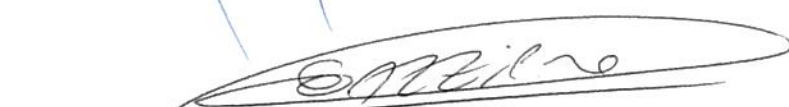
Campinas, 10 de maio de 2.021.



DR. SERGIO BISOGNI
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



E G M ENGENHARIA LTDA
Responsável assinatura: Edson Guerra Mazziero
E-mail: edson.guerra@maximize.ind.br
RG: 16.330.884-6
CPF: 099.731.918-62



Visto
Diretoria Jurídica
Rede

SB

HMM

EGM

DJUR